

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a capacitação, consultoria e assessoria na operacionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, bem como no acompanhamento da implementação do Plano de Contratações Anual (PCA), é justificável por diversos motivos:

1. Atualização e Conformidade Legal: A Nova Lei de Licitações e Contratos representa uma significativa mudança no cenário das contratações públicas no Brasil. Contratar serviços especializados garantirá que o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis (IPREM) esteja atualizado e em conformidade com os novos requisitos legais, mitigando riscos de irregularidades e prejuízos futuros.

2. Eficiência e Transparência: A correta aplicação da nova legislação pode aumentar a eficiência dos processos licitatórios, tornando-os mais transparentes e ágeis. A capacitação dos agentes públicos envolvidos e o acompanhamento especializado contribuirão para a adoção de melhores práticas e a otimização dos recursos públicos.

3. Redução de Erros e Riscos: A falta de conhecimento adequado sobre a nova legislação pode resultar em erros na condução dos processos licitatórios e contratações, o que pode acarretar em prejuízos financeiros e legais para o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis. Os serviços especializados minimizam esses riscos ao oferecer orientações precisas e atualizadas.

4. Capacitação e Desenvolvimento Institucional: Investir na capacitação dos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis é essencial para o desenvolvimento institucional e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A contratação de serviços especializados proporciona conhecimentos técnicos e práticos que serão fundamentais para o aprimoramento das atividades ligadas às contratações públicas.

5. Melhoria da Gestão Pública: Ao adotar boas práticas e estar em conformidade com a legislação vigente, o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis fortalece sua gestão pública, aumentando a credibilidade e a confiança da sociedade. Isso contribui para uma administração mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados para a capacitação, consultoria e assessoria na operacionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos é essencial para garantir a adequação do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis às novas exigências legais, promover a eficiência e transparência dos processos licitatórios e contratações, além de contribuir para o desenvolvimento institucional e melhoria da gestão pública.

2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DISPONIBILIZADA E GERENCIADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA A PADRONIZAÇÃO DE ITENS





Instituto de Previdência Municipal
FERNANDÓPOLIS-SP
CNPJ 65.711.285/0001-14

INST. PREV. MUNICIPAL		
04	3260	
Fls. n.º	Proc. n.º	Rubrica

Não, visto que se aplica a contratação direta, cujo procedimento administrativo possui supedâneo no art. 74, III, alínea "F", da Lei n.º 14.133/21.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

O Instituto de Previdência estava dispensado da elaboração do PCA para o exercício de 2023.

4. CONTRATAÇÕES ANTERIORES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE À ATUAL

As pesquisas realizadas nos Portais Eletrônicos do Governo Federal evidenciam a vantagem dessa modalidade de contratação, uma vez que atende às exigências legais e se aplicam ao IPREM.

Certamente, a ausência de contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidades idênticas ou semelhantes à atual é um ponto crucial a ser destacado na justificativa para a contratação dos serviços técnicos especializados. Esta circunstância ressalta a importância e a urgência da contratação para garantir que o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis esteja devidamente preparado para lidar com os desafios e exigências trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

Sem histórico de contratações anteriores para este propósito, torna-se ainda mais vital buscar apoio externo especializado. A contratação de serviços técnicos especializados oferecerá a expertise necessária para orientar e capacitar os agentes públicos do Instituto, preenchendo a lacuna de conhecimento e fornecendo as ferramentas essenciais para o entendimento e a aplicação correta da nova legislação.

Portanto, a contratação se justifica não apenas pela novidade e complexidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas também pela falta de experiência prévia da instituição em lidar com tais desafios. Essa ausência de histórico reforça a necessidade de contar com profissionais especializados para garantir que o Instituto esteja devidamente preparado e em conformidade com as exigências legais, minimizando riscos e assegurando a eficiência e transparência dos processos licitatórios e contratações públicas.

Nesse sentido, este Estudo Técnico Preliminar, conta com a melhor solução para a demanda pretendida pelo IPREM.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) HABILITAÇÃO:

- A empresa deverá apresentar comprovação de experiência anterior, preferencialmente em contextos similares ou em cidades com características semelhantes as deste Município.

- A empresa deverá contar com uma equipe especializada, incluindo profissionais capacitados, assegurando a qualidade e relevância dos conteúdos a serem contratados.
- A empresa deve estar em conformidade com todas as normas legais aplicáveis à prestação de serviços, incluindo licenças e autorizações necessárias.
- Apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, afim de comprovar sua expertise na área correlata a esta contratação.

B) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Não se aplica.

C) INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (MANIFESTAÇÃO SOBRE O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO):

- Não se aplica.

E) SUBCONTRATAÇÃO:

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

F) GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- Não será exigida a prestação de Garantia da Contratação.

G) CARTA DE SOLIDARIEDADE:

- Não será exigida Carta de Solidariedade.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Prestação de serviços por 12 meses podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Executar os seguintes serviços:

A) Consultoria Estratégica em Licitações e Contratos:

- Consultoria orientada para elaboração e implantação de rotinas organizacionais quanto aos processos de contratação, observando a aplicação do princípio da segregação de funções, conforme a realidade estrutural do ente.
- Consultoria com orientações no passo a passo da implantação e/o operacionalização dos procedimentos eletrônicos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e licitatórios.
- Consultoria na orientação de elaboração e confecção dos artefatos dos processos de contratação: Documentos de Formalização de Demandas, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Editais, com orientações para personalização conforme a realidade do ente.

B) Assessoria em Licitação e Contratos nos seguintes tópicos técnicos:

- Padronização de documentos: ETP, TR, Edital e Contratos, junto ao assessoramento jurídico e ao controle interno na padronização de editais, documentos e termos de referências adequados à Lei 14.133/21.
- Assessoria na implementação do Plano Anual de Contratações, junto ao órgão de gestão e planejamento do ente.
- Assessoria na implementação de rotinas administrativas para a execução do Plano Anual de Contratações;

C) Capacitação e Treinamento:

- Capacitação e treinamento práticos do sistema Compras.gov.

6.1.2. Prestar os serviços com zelo e presteza;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.5. Prestar os serviços em dias de expediente, na forma on-line, na qual serão utilizados meio eletrônicos como e-mails, reuniões por vídeo, aplicativos de comunicação, ligações telefônicas, também podendo utilizar outros meios de comunicação remotos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por pesquisa de profissionais se destacando neste aspecto a contratação por inexigibilidade a empresa LOUREIRO E CLEMENTE SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA, pelo fato de possuir em seu quadro técnico profissional a Dr^a MAIRIELLY CLEMENTE SILVA ALVES, para executar a prestação de serviços com qualificação técnica comprovada na área que inclui, conforme documentação anexa:

- Mais de 5 (cinco) anos de experiência prática em setor de compras e de licitações em prefeitura;
- Experiência em implantar processos eletrônicos do 0 (zero);
- Graduação em Pedagogia;
- Advogada;
- Pós-Graduada em Direito Constitucional;
- Pós-Graduada em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos;
- Ex-Pregoeira;
- Ex-Presidente de Comissão Permanente de Licitações;
- Notória especialização em:
 - Ministrar aulas;
 - Elaborar modelos de normativos;
 - Elaborar estruturas administrativas conforme a NLLC;
 - Responder dúvidas de alunos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de preços para a definição dos valores referenciais foram feitas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O valor estimado total é de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, devidamente atestada.

9. Lei Complementar nº 123/06

Contratação exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso I do art. 48 da LC 123/06.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrangente para a contratação de empresa especializada, isto é, a contratação tem por base a necessidade de capacitação da equipe que atua na área de licitações e contratos administrativos, visando a qualificação em detrimento da transição da nova lei de licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

Atualmente, toda a Administração Pública Direta e Indireta tem enfrentado o desafio de implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), visto a grande transformação nas rotinas e na organização administrativa dos entes. Para que a administração consiga promover a implantação de forma segura e usar os valores de dispensa e os processos licitatórios sem riscos de responsabilização para o gestor e os agentes públicos, é necessário entender as mudanças que a lei trouxe e regulamentar sua utilização.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe para a Alta Administração, ou seja, os gestores que detêm em seus ombros o poder de decisão, várias obrigações legais, dentre elas as previstas no Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 14.133/2021:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, [...] e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Para alcançar este objetivo é necessário capacitar os agentes públicos envolvidos nos processos de contratações, pois sabemos que um dos maiores gargalos dos processos de compras da Administração, tanto naqueles das leis antigas quanto nos processos da Nova Lei de Licitações e Contratos, são erros na hora de elaborar os documentos.

Não adianta apenas ter um modelo atualizado para a Nova Lei, é preciso treinar e capacitar as pessoas envolvidas no processo. Esta capacitação tem por objetivo orientar os agentes envolvidos nos processos de contratações, ressaltando as mudanças práticas e o treinamento prático dos servidores para fazerem os documentos, aplicando a teoria na prática.

Um agente público bem treinado diminui erros nos processos e evita responsabilização dos gestores envolvidos, o que deve ser mitigado, já que a responsabilização por contratação direta ilegal e por frustração do caráter competitivo de licitação têm penas de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, além de outros tipos de consequências jurídicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Trata-se de um serviço único, o qual possui um Cronograma de Execução, com início em março de 2024.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação dos serviços técnicos especializados para a capacitação, consultoria e assessoria na operacionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos é multifacetado e abrange diversos aspectos essenciais para o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis:

1. Conformidade Legal: Garantir que o Instituto esteja em plena conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), evitando assim possíveis irregularidades ou sanções legais decorrentes de práticas inadequadas.
2. Eficiência nos Processos: Aumentar a eficiência e agilidade dos processos licitatórios e contratações públicas, reduzindo burocracias e tempo gasto na condução desses procedimentos.
3. Transparência e Integridade: Promover maior transparência e integridade nos processos de contratação pública, garantindo a lisura e a igualdade de oportunidades para os fornecedores e a sociedade em geral.
4. Redução de Riscos: Minimizar os riscos de erros, fraudes e irregularidades nas contratações públicas, protegendo os recursos do Instituto e evitando possíveis prejuízos financeiros e reputacionais.
5. Capacitação dos Agentes Públicos: Capacitar os agentes públicos do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, fornecendo-lhes conhecimentos técnicos e práticos necessários para uma gestão eficaz e responsável dos processos licitatórios e contratos públicos.
6. Desenvolvimento Institucional: Contribuir para o desenvolvimento institucional do Instituto, fortalecendo suas práticas de governança, gestão e transparência, e promovendo uma cultura organizacional pautada pela legalidade e eficiência.
7. Melhoria da Gestão Pública: Proporcionar uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, agregando valor aos serviços prestados pelo Instituto e promovendo a confiança da sociedade na administração dos recursos públicos.

Em suma, o resultado pretendido com a contratação dos serviços técnicos especializados é garantir que o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis esteja plenamente preparado para lidar com os desafios e exigências trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade e da probidade administrativa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando o objeto da contratação, não será necessário realizar qualquer outra contratação correlata/interdependente.

15. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

17. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A contratação, em tela, considera-se viável, visto que, atende à necessidade do IPREM.

Com base nos argumentos apresentados anteriormente, é evidente que a contratação dos serviços técnicos especializados para a capacitação, consultoria e assessoria na operacionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos é não apenas justificável, mas também altamente recomendável e vantajosa para o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, ainda mais pelas razões que se seguem:

1. Necessidade Urgente: A ausência de contratações anteriores voltadas para o atendimento das necessidades específicas trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos ressalta a urgência e importância dessa contratação.
2. Conformidade Legal e Redução de Riscos: A expertise dos profissionais especializados assegurará que o Instituto esteja em plena conformidade com a nova legislação, reduzindo os riscos de irregularidades e possíveis penalidades legais.
3. Eficiência e Transparência: A capacitação dos agentes públicos e o acompanhamento especializado contribuirão para tornar os processos licitatórios e contratações mais eficientes, transparentes e alinhados com as melhores práticas do setor público.
4. Desenvolvimento Institucional: A contratação desses serviços promoverá o desenvolvimento institucional do Instituto, fortalecendo suas capacidades técnicas e sua governança, e contribuindo para uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.
5. Melhoria da Gestão Pública: Ao adotar medidas para aprimorar a gestão de suas contratações públicas, o Instituto estará demonstrando seu compromisso com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos, o que certamente resultará em benefícios para a instituição e para a comunidade que atende.



Instituto de Previdência Municipal
FERNANDÓPOLIS-SP
CNPJ 65.711.235/0001-14

INST. PREV. MUNICIPAL		
10	3260	
Fls. n.º	Proc. n.º	Rubrica

Portanto, diante da necessidade de conformidade com a nova legislação, da urgência em capacitar os agentes públicos e da busca por uma gestão pública mais eficiente e transparente, é absolutamente viável e recomendável a contratação dos serviços técnicos especializados em questão para o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

18. NECESSIDADE DE CLASSIFICAR ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/11

Considerando, que os documentos pertencentes ao presente processo de contratação não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, portanto, estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

Fernandópolis/SP, 29 de fevereiro de 2024.

ELVIS PEREIRA SOCORRO DOS SANTOS
RG nº 28.827.354-0 SSP/SP